

RESSALTE-SE, TODAVIA, A POSSIBILIDADE DE O ADVOGADO DEDUZIR PEDIDO DE CONVERSÃO DO CRÉDITO DOS HONORÁRIOS EM RPV PERANTE O JUÍZO DA ORIGEM, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE Nº 47, DO STF."

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS,
EM PORTO ALEGRE, 21/07/2020.

ALESSANDRA ABRÃO BERTOLUCI
JUÍZA DE DIREITO CONVOCADA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E PAGAMENTO
DE PRECATÓRIOS

NOTA DE EXPEDIENTE Nº 1064/2020-SPP

AUTORIZADO O PAGAMENTO DE PEDIDO(S) DE PREFERÊNCIA(S) DO SEGUINTE PRECATÓRIO, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA (AURO VARIANI). EVENTUAL DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES CALCULADOS E OS LIBERADOS DEVE-SE À RETENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A RENDA NA FONTE E/OU CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EFETUADA PELO DEVEDOR, QUE FORNECERÁ CERTIDÃO DOS DESCONTOS MEDIANTE CADASTRO DO NÚMERO DO CPF DOS AUTORES NOS AUTOS DO PRECATÓRIO. O ALVARÁ DEVERÁ SER REQUERIDO NA VARA DE ORIGEM.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 5 DIAS (ART.46 DO ATO 13/2012-P, COM A REDAÇÃO DADA PELO ATO 37/2012-P).

PRECATÓRIO 169524 - 032175/0300/17-7 - VARA JUDICIAL DE MARCELINO RAMOS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 11011500002075 - EDITH MENEGASSO (ANGELA MARIA ARPINI - RS/18063 , SUSAN MILLA GIACOMELLI - RS/89453) X MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA (AURO VARIANI).

CENTRAL DE CONCILIAÇÕES E PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
EM PORTO ALEGRE, 21/07/2020.

SILVIA KNOPF FRAGA
DIRETORA DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRECATÓRIOS



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Schnorr Henriques, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 21/07/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 030/2020-CGJ

EXPEDIENTE N.º 8.2020.0010/000992-1.

TABELIONATO DE NOTAS: Altera a redação do caput e acrescenta o parágrafo único ao art. 926 da CNNR.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação da Consolidação Normativa Notarial e Registral ao entendimento desta Corregedoria-Geral quanto à possibilidade de fornecimento de certidão do cartão de autógrafa e documentos pessoais quando de atos praticados pelo próprio requerente;

PROVÊ:

Art. 1º - O *caput* do artigo 926 da Consolidação Normativa Notarial e Registral passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 926 – Poderão ser expedidas certidões de documentos arquivados no Tabelionato.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 926 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 926 ...

Parágrafo único - *Excetuam-se da regra do caput as certidões dos documentos de identificação das partes e as de cartões de autógrafos, que só poderão ser fornecidas quando forem do próprio requerente.*

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

**DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/07/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO Nº 037/2020 - CGJ - REPUBLICAÇÃO

Altera o Ato nº 030/2020-CGJ que regulamenta o **Retorno Gradual às Atividades Presenciais - REGAP** e o **Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência - SIDAU** no âmbito do 1º grau de jurisdição, observado o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado (Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020), em face da Pandemia do COVID-19.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça, no exercício da atribuição conferida pelo Art. 12 da Resolução nº 010/2020-P e nos termos da decisão proferida no expediente SEI nº 8.2020.0010/000558-6, RESOLVE alterar o Ato nº 030/2020-CGJ, nos termos que seguem:

Art. 1º O inciso VI do art. 10 (Capítulo II, Seção III) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

VI - Perícias, entrevistas e avaliações, observadas as normas de distanciamento social e de redução de concentração de pessoas e adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes, observadas as orientações contidas no **Ofício-Circular nº 026/2020-CGJ**.

(...)

Parágrafo único Fica expressamente **revogado o § 3º do art. 10** (Capítulo II, Seção III).”